

CONTRATO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] - SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
ENDEREÇO:	RUA DOUTOR ALBERTO SEABRA, 1256 – VILA MADALENA – SÃO PAULO/SP, CEP: 05.452-001
TELEFONE:	(11) 3145-3700
Nº DO CNPJ:	62.145.750/0001-09
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO AMATO NETO
Nº DO CPF:	[REDACTED]

O presente contrato decorre da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021 e na legislação suplementar aplicável, e reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de capacitação, por inexigibilidade de licitação, junto à Fundação Carlos Alberto Vanzolini, para participação de servidores do SERGIPEPREVIDÊNCIA no curso IQNet: ISO 9001 - Auditor Líder | EaD ao Vivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

O objeto consiste na inscrição de 03 (três) servidores no curso de Auditor Líder da ISO 9001:2015, com carga horária de 40 horas, em modalidade EaD ao vivo, com aulas síncronas online, avaliação final e certificação conforme critérios da instituição promotora.

A capacitação está prevista para ocorrer nos **dias 28, 29, 30 de setembro e 01 e 02 de outubro de 2026**, no **horário das 08h00 às 17h30**, salvo alteração formalmente comunicada e aceita pela Administração.

A contratação possui natureza pontual, não se enquadrando como serviço continuado, pois se refere a ação específica de capacitação, com início, desenvolvimento e encerramento vinculados à realização da turma indicada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto será realizada em ambiente virtual síncrono, por meio de plataforma de videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem ou sala virtual disponibilizada pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI deverá disponibilizar aos participantes as orientações de acesso, a programação do curso, os materiais de apoio, os critérios de frequência, os critérios de avaliação, a prova final e as informações relativas à certificação, quando aplicável.

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

- I – formalização da contratação mediante assinatura do contrato, emissão da nota de empenho, aceite da proposta ou outro instrumento equivalente, antes do início da turma;
- II – indicação nominal, pelo CONTRATANTE, dos 03 (três) servidores participantes;
- III – confirmação das inscrições pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI;
- IV – encaminhamento das orientações de acesso, da programação do curso e dos materiais de apoio aos participantes;
- V – realização da capacitação no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, das 08h00 às 17h30;
- VI – aplicação dos critérios de frequência, avaliação e certificação, quando aplicável;
- VII – emissão da nota fiscal pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI e disponibilização dos certificados, declarações ou documentos equivalentes aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos para a certificação;
- VIII – recebimento, atesto, liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento, adiamento ou não confirmação da turma pela FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, esta deverá, em comum acordo com o CONTRATANTE, providenciar o remanejamento dos participantes para nova turma, mantendo as mesmas condições da contratação, ou, quando não for possível, oferecer data equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o SERGIPEPREVIDÊNCIA pagará à FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI o valor global de R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente à prestação dos serviços de capacitação, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Referência.

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regular liquidação da despesa e atesto pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo acompanhamento da execução.

§ 2º O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do início da turma ou da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme a condição mais adequada prevista na proposta da CONTRATADA e validada pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, desde que atendidos os requisitos para a liquidação da despesa.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto contratado, o número da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o valor contratado e os dados bancários da CONTRATADA.

§ 4º Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação, incluindo, quando cabível, comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 5º Caso a execução do objeto não seja aceita pela fiscalização do SERGIPEPREVIDÊNCIA, a CONTRATADA será formalmente comunicada para sanar as causas do indeferimento, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências verificadas.

§ 6º Nenhum prazo para recebimento definitivo ou pagamento correrá enquanto houver pendência atribuível à CONTRATADA, especialmente inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, ausência da documentação exigida para liquidação da despesa, ausência de informações relativas à execução da capacitação ou divergência entre a proposta, a Nota de Empenho e o documento fiscal.

§ 7º A ausência de apresentação das certidões de regularidade ou eventual irregularidade documental não desobriga automaticamente o SERGIPEPREVIDÊNCIA de efetuar o pagamento referente aos serviços devidamente prestados e atestados. Todavia, o descumprimento das exigências contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, execução de garantia, quando houver, ressarcimento de valores e aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do SERGIPEPREVIDÊNCIA, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação

aplicável.

§ 9º Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo.

§ 1º A execução do objeto compreenderá a realização da capacitação, a aplicação dos critérios de frequência e avaliação, quando cabíveis, bem como a emissão dos certificados, declarações ou documentos equivalentes aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos.

§ 2º A vigência contratual permanecerá suficiente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive aquelas relacionadas ao recebimento definitivo do objeto, à liquidação da despesa e ao pagamento.

§ 3º A alteração, prorrogação ou extinção do presente Contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada, observadas as condições, especificações e demais obrigações neles estabelecidas.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.128.0032	0048	3.3.90.39	1802	R\$ 9.450,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Termo de Referência, bem como as descritas abaixo:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SERGIPEPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e

139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 553/2026;

b) Não contrarie o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público.

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e no Portal de Compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE, bem como terão seus respectivos extratos publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, ficam designados:

I – Fiscal do Contrato: Natália Souza dos Santos Andrade, CPF nº 064.XXX.XXX-26, e, na sua ausência e impossibilidade, a servidora Aline de Souza Mendonça, CPF nº 002.XXX.XXX-74

II – Gestor do Contrato: Sérgio Ricardo Souza Bezerra, CPF nº 962.XXX.XXX-49, e, na sua ausência e impossibilidade, a servidora Edla Ketlyn Bruno Alves, CPF nº 060.XXX.XXX-55

III – Agente de Contratação: Priscila dos Santos Ribeiro, CPF nº 064.XXX.XXX-70.

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Aracaju/SE, 22 de setembro de 2026

amato@usp.br



JOÃO AMATO NETO
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR-PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

SERGIPE PREVIDÊNCIA - CONTRATO Nº 24 2026 pdf

Código do documento 01a0d4d8-82ce-7571-b1ac-5c7ac57c37fc



Assinaturas



João Amato Neto
amato@usp.br
Assinou como parte



Eventos do documento

24 Sep 2026, 16:15:59

Documento 01a0d4d8-82ce-7571-b1ac-5c7ac57c37fc **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:15:59-03:00

24 Sep 2026, 16:16:24

MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br.
REMOVEU o signatário **luis_abreu@vanzolini.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:16:24-03:00

24 Sep 2026, 16:17:10

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:17:10-03:00

25 Sep 2026, 10:37:30

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.148.234 (b18d94ea.virtua.com.br porta: 45538) - **Geolocalização: -23.618059059354028 -46.68008097839448** - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-09-25T10:37:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5907ffe4d4fa9da1a092e12d1289779508a5ca424cafea6fdaf86684927b47d9

(SHA512):a4e87986e2ca6f14378f65b548e8741f9b64006f32214dbafb98c37bc486a9c4899f15da0e2af79da718533cbb1a2c2f4ae5b36e4ab377e4458bc0c24c8eb69a

Documento enviado em cópia para:

marilene.santos@vanzolini.org.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TA0T-CYMN-44DY-XE3T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 25/09/2026 17:26:26 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA 25/09/2026 10:38:36 (Certificado Digital)